

Regulamento do ICMS/2014

Nota Explicativa : " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

CAPÍTULO V DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 13 É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que, comprovadamente, não se realizar. *(cf. art. 22 da Lei nº 7.098/98) (efeitos a partir de 1º/01/2020)*

Parágrafo único A restituição de que trata o *caput* deste artigo:

- I - observará o disposto nos artigos 1.014 a 1.025 deste regulamento;
- II - não se aplica na hipótese de ocorrência do fato gerador em valor inferior ao presumido, hipótese em que se aplicará o disposto no artigo 10 deste anexo.

VIDE ÍNDICE REMISSIVO